



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE

21



III. REGULAMENTO GERAL

Conforme estabeleceu a Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe – PROGOETHE, em assembléia do dia 31/10/2006 devidamente registrada em ata, assinada por sua diretoria e sócios presentes, em conformidade ao Estatuto da Associação nos seus Art. 9º. a 16º. Instituiu-se o Conselho Regulador para o uso da Marca Coletiva e selo de qualidade PROGOETHE, como organismo regulador do processo de certificação I.P.VALES DA UVA GOETHE - PROGOETHE, e por isto integrante a entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Marca Coletiva em referência a Indicação de Procedência – VALES DA UVA GOETHE - PROGOETHE, conforme estabelece a resolução nº 075/2000 segundo a Lei nº (LPI), nº 9.279/96, artigos 176 a 182, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a **produção de Vinhos Goethe**, com qualidade I.P.VALES DA UVA GOETHE, localiza-se nos municípios Urussanga, Pedras Grandes, Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Treze de Maio, Orleans, Nova Veneza e Içara, no Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o Art. 1º. do Estatuto da PROGOETHE, para área de abrangência e inclusão de seus associados.

Os limites do VALES DA UVA GOETHE que determinam a área geográfica para a **produção da Uva Goethe** com a qualidade I.P.VALES DA UVA GOETHE, cujos vinhedos deverão estar instalados nas áreas delimitadas, são definidos pelos divisores de água das bacias do Rio Urussanga e do Rio Tubarão. Compreendendo os limites formados pelas sub-bacias do Rio América, do Rio Caeté, do Rio Cocal, do Rio do Carvão, do Rio Maior que são afluentes do Rio Urussanga e o vale principal desse mesmo Rio. Acrescida das sub-bacias do Rio Lageado, do Rio Molha, do Rio Armazém e do Rio Azambuja que fazem parte do bacia do Rio Tubarão, com área total de 458,90 km² conforme está demonstrado nos Relatórios Técnicos 1 (solo) e 2 (clima): *Delimitação e Caracterização dos Vales da Uva Goethe* – Florianópolis: UFSC/CCA/ENR, 2007. 34p. e *Identidade Climática dos Vales da Uva Goethe* – Florianópolis: Epagri, 2007. 82p., respectivamente, documentos homologados em ata da reunião geral do dia 25 de agosto de 2008.

rt. 2º - Variedades Autorizadas

São autorizadas para os vinhos GOETHE da I.P.VALES DA UVA GOETHE exclusivamente a variedade de coloração branca, rosada leve ou vermelho pálido: GOETHE e ou sinônimia ROGER 1, dos clones GOETHE clássica*, GOETHE primo*.

- Tais clones estão identificados no Relatório Técnico 3: *A variedade Goethe na região de Urussanga: território "Vales da Uva Goethe"* - Florianópolis: UFSC/CCA/FIT, 2007. 39p.
- A variedade GOETHE e ou ROGER 1 estão identificados como GOETHE, nos registros de variedades <http://www.genres.de/eccdb/vitis/> e <http://www.genres.de/idb/vitis/vitis.htm>; - *Vitis International Variety Catalogue*, acesso 4851, (MARIOT, 2002.)
- Estes clones estão estabelecidos desde os primórdios da implantação da uva GOETHE, nos idos de 1900, na área denominada VALES DA UVA GOETHE, na região de Urussanga e Azambuja.⁽⁵⁾

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da I.P.VALES DA UVA GOETHE poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* e *Vitis labrusca* e híbridos inter específicos com características de *viníferas* não relacionadas acima, desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada.

⁵ Indicação do livro de Paola Rebollar et al., "VALES DA UVA GOETHE", Urussanga, PROGOETHE, 2007. 64p.



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE



Art. 3º - Sistemas de Produção das Uvas

O sistema de condução denominado tecnicamente de "LATADA", correspondem ao sistema tradicional utilizado no território, em estrutura de pedras de granito reproduz os costumes leais da I.P. VALES DA UVA GOETHE. No entanto são autorizados pela PROGOETHE outros sistemas de condução das uvas Goethe desde que visem o aprimoramento da qualidade da uva e de seus produtos elaborados.

Art. 4º - Da Produtividade e os Padrões de Qualidade

Fica estabelecido que a produtividade por hectares deverá proporcionar equilíbrio produtivo ao vinhedo, sobretudo, a fim de valorizar a qualidade da uva e dos produtos com ela elaborados, ficando por isto determinado o rendimento máximo de até 15 toneladas por hectare, para o qual será considerada a conversão de 60% no máximo em litros de vinho por hectare.

Os vinhedos que tiverem em algum dos anos sua produtividade superior em até 10% deste limite máximo estabelecido, o produtor terá a sua inclusão no processo I.P. submetida ao Conselho de Certificação que emitirá parecer favorável sempre observando os padrões de qualidade mínimos estabelecidos para a uva e o vinho. Acima destes limites máximos de produtividade estabelecidos, o vinhedo não será autorizado para a colheita da uva e elaboração de vinhos protegidos pela I.P. VALES DA UVA GOETHE - PROGOETHE;

Os padrões de qualidade mínimos das uvas GOETHE autorizadas para vinificação são de 13º Babo.

CAPÍTULO II – Da Elaboração

Art. 5º - Dos Produtos

- Os produtos da I.P. VALES DA UVA GOETHE deverão ser exclusivamente elaborados a partir de uvas da variedade GOETHE conforme estabelece o Art. 2º. Do Capítulo I.
- Os produtos que identificarem no rótulo das embalagens o nome da variedade, GOETHE para I.P. VALES DA UVA GOETHE, deverão conter o percentual de 100% da variedade indicada.
- Os produtos da I.P. VALES DA UVA GOETHE deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica definida como Vales da Uva Goethe, delimitada para a produção da uva, conforme Art. 1º, capítulo I.
- São protegidos pela I.P. VALES DA UVA GOETHE os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Branco Seco,

Vinho Branco Suave ou Demi Séc.

Vinho Leve branco Seco

Vinho Leve branco Suave ou Demi Sec

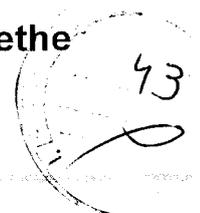
Vinho Espumante Brut, ou Demi-Sec obtidos pelos métodos "Champenoise"

Vinhos Espumantes Brut, ou Demi-Sec obtidos pelos métodos "Charmat"

Vinho Licoroso



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE



- e. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P.VALES DA UVA GOETHE poderá autorizar a inclusão dos outros produtos além dos especificados no item "c" deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de variedades GOETHE e ou autorizadas;

Art. 6º - Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos;

Os produtos da I.P.VALES DA UVA GOETHE serão obrigatoriamente, elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada para abrangência da Associação PROGOETHE e de seus associados, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º.

Art. 7º - Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Os produtos da I.P.VALES DA UVA GOETHE quanto as suas características químicas deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira para os Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho. A PROGOETHE visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P.VALES DA UVA GOETHE, estabelece que estes deverão atender complementarmente as padrões analíticos máximos a seguir especificados:

- a. Quanto à acidez volátil, expresso em meq/l:
- Para todos os produtos o Limite máximo de 15 meq / l.
- b. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g / l:
- Para os vinhos tranquilos Brancos o Limite máximo de 0,15g / l.
 - Para o Vinho Leve, Vinho Espumante e Vinho Licoroso o Limite máximo de 0,20g/l.

Art. 8º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P.VALES DA UVA GOETHE somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, aprovado parecer técnico sobre processos produtivos e de elaboração, segundo os procedimentos de certificação PROGOETHE, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P.VALES DA UVA GOETHE, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade, conforme anexo V.

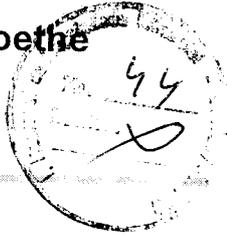
A Comissão de degustação é composta por quatro técnicos de instituições reconhecidas na área da enologia e atuantes no território (por ex.:EPAGRI, ABE) e por três representantes da PROGOETHE, ou por ela nomeados. O método é o qualitativo e deverá justificar as razões de eventuais reprovações. Estas informações serão repassadas aos enólogos responsáveis de cada vinícola que terão nelas subsídios para constante evolução.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas pelos "Procedimentos de DEGUSTAÇÃO", parte integrante das Normas internas do Conselho Regulador.



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE



CAPÍTULO III – Da Rotulagem

Art. 9º - Normas de Rotulagem

Aos produtos engarrafados da I.P.VALES DA UVA GOETHE, terão identificação no rótulo principal e na cápsula, conforme norma que segue:

- Para identificação da I.P.VALES DA UVA GOETHE na rotulagem, o produtor deverá seguir o que precede a legislação de rotulagem de bebidas para produtor com Indicação de Procedência reconhecida. Contudo ter a indicação do nome geográfico, seguido da expressão "indicação de Procedência", conforme segue:

VALES DA UVA GOETHE

Indicação de Procedência

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei 9.279.

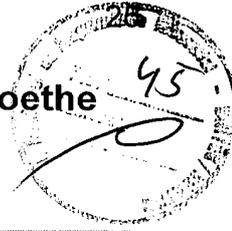
- Para o **selo de controle** na cápsula das garrafas: o selo de controle será colocado na cápsula dos produtos engarrafados. O referido selo conterà os seguintes dizeres: "Indicação de procedência Vales da Uva Goethe", bem como do número de controle. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos, numerada, deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na PROGOETHE para o processo de I.P.



- Os produtos não protegidos pela I.P.VALES DA UVA GOETHE não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo. Quando procedentes de vinícolas associadas à PROGOETHE, tais produtos deverão apresentar seus rótulos, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira de vinho, sem ressaltar o apelo geográfico.
- Estes produtos não protegidos pela I.P.VALES DA UVA GOETHE, procedentes de vinícolas associadas à PROGOETHE, poderão contudo utilizar a marca coletiva PROGOETHE nas cápsulas, sem o uso do selo de qualidade I.P.V.U.G do Conselho Regulador, e sem ressaltar o apelo geográfico em sua rotulagem, desde que



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE



estejam em acordo com os padrões estabelecidos pela legislação para aquele produto, com qualidade justificada pela Comissão de Degustação, e que tenham autorização expressa do Conselho Regulador para este.

- e. O uso do selo I.P.VALES DA UVA GOETHE, bem como a grafia da marca coletiva PROGOETHE na cápsula, e ressaltar o apelo geográfico na rotulagem é permitido somente as pessoas jurídicas associadas a PROGOETHE, de caráter privado com objeto específico na produção e comercialização da uva e do vinho Goethe, sendo vetado a pessoas jurídicas de caráter associativo, cooperativo, consórcio, condomínio ou que tenham como objeto trabalhos na área da pesquisa, da extensão, ou simplesmente a comercialização de uva e vinho. Esta norma tem por objetivo manter o nível de competitividade de mercado de forma ética e igualitária entre os associados e a comunidade.

A PROGOETHE como detentora dos direitos sobre a marca PROGOETHE e selo I.P.V.U.G. de qualidade que identificam o padrão mínimo e procedimentos de certificação I.P.VALES DA UVA GOETHE, se reserva o direito de cobrar pelos serviços de certificação a taxa de 50 anuidades, ad judice a todo e qualquer produtor que não for associado a PROGOETHE e optar pelo uso do apelo geográfico em sua rotulagem.

- g. Toda comunidade de produtores de uva e do vinho dos Vales da Uva Goethe, não associados a PROGOETHE, que utilizarem o apelo geográfico VALES DA UVA GOETHE em sua rotulagem, deverá submeter-se igualmente ao Conselho Regulador da PROGOETHE e seus procedimentos de certificação a fim de validar a qualidade padrão I.P.V.U.G registrada e reconhecida pelo INPI segundo critérios da legislação que definem o Conselho Regulador como órgão independente e certificador da qualidade I.P.V.U.G.;
- h. Os produtos com apelo geográfico VALES DA UVA GOETHE deverão ser engarrafados conforme estabelecido para os vinhos Tranqüilos em garrafas tipo BORGONHA - 750 e 375 ml, na Cor "Folha Seca"; para os vinhos Espumantes em garrafas tipo ESPUMANTE – 375 ml, 750 ml, 1500 ml na coloração verde; e para os vinhos Licorosos em garrafas tipo ELEGANCE - 500 ml na coloração Branca.
- i. Os produtos com apelo geográfico VALES DA UVA GOETHE deverão ser selados com ROLHAS de qualidade e origem comprovada para os Vinhos Tranqüilos e Licorosos com um mínimo de dois discos de cortiça natural, e para os vinhos Espumantes com rolhas aglomeradas com um mínimo de um disco de cortiça natural. Em ambos os casos e somente para os associados PROGOETHE deverão ter a grafia PROGOETHE impressa juntamente com o nome e, ou brasão da vinícola.
- j. Para os produtos I.P.VALES DA UVA GOETHE serão utilizadas cápsulas pretas para os vinhos tranqüilo e licoroso e cápsula dourada para os vinhos espumantes. Em todos os produtos nas cápsulas, deverá constar na face superior a marca PROGOETHE, somente para os associados PROGOETHE.

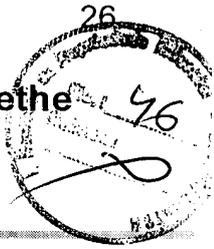
CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 10º – Do Conselho Regulador e sua atribuição:

- a. A I.P.VALES DA UVA GOETHE será regida por um conselho regulador nos moldes estatutários da PROGOETHE;



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE



- b. O Conselho Regulador da PROGOETHE, atuando como um órgão independente e autônomo, terá a atribuição de fazer a gestão, a manutenção e a preservação das atividades ligadas à certificação da Indicação de Procedência para os produtos com origem nos Vales da Uva Goethe, conforme estabelece a Resolução nº 075/2000, da Presidência do INPI, para esta finalidade;
- c. O Conselho Regulador ainda para o exercício de suas funções utilizará as Diretrizes e Normas da I.P.V.U.G. – PROGOETHE e todos os seus anexos. Este instrumento constitui uma estrutura de controle sobre os produtos que têm direito ao uso exclusivo da indicação de procedência.
- d. O Conselho regulador terá como referência para seus trabalhos os Procedimentos de Certificação e respectivos critérios, conforme ANEXO II;
- e. O Conselho Regulador que promove o autocontrole é formado por produtores, vitivinícolas e membros externos, representantes de entidades de pesquisa, ensino e promoção do vinho.
- f. O conselho Regulador será formado por 4 ASSOCIADOS, sendo 2 representantes de VINÍCOLAS: (Giselda Mazon, Renato Damian); e 2 representantes de produtores da Uva (Rafael Sorato, Silvio Felipe); Por mais dois membros representantes de entidades técnico científicas atuantes no setor na Estado de Santa Catarina (UFSC – Prof. Dr. Aparecido Lima da Silva; EPAGRI – Dr. Jean Pierre Rosier); e por fim por um representante dos consumidores (ABE – Associação Brasileira de Enologia – Stevan Arcari.)
- g. Para os trabalhos de manutenção dos procedimentos de certificação o Conselho Regulador utilizara as seguintes determinações regimentais:
- O número mínimo de representantes do Conselho presentes em suas reuniões será de 07 no total, com representatividade de todos os setores, e mínimo de 50% do público associado, pelo mínimo de 1 ano.
 - Quem vota no Conselho Regulador: Numero impar, respeitando a proporcionalidade dos setores (50% associados, 25% entidades técnico científicas, 25% consumidores).
 - .Tempo de atuação de cada representante no conselho será de um mínimo de 2 safras, estendidas até mais 2 safras.
 - Ao longo da Safra serão realizadas até 4 reuniões ordinárias, e extraordinárias quando convocadas pelo conselho em suas reuniões ordinárias.
 - Fica determinada a 1a. Reunião ordinária a partir do mês de FEVEREIRO, fim da safra de colheita da Uva para definição do respectivo calendário anual de atividades;
 - As reuniões terão os seguintes critérios: 2a. reunião será para avaliação das inscrições de processo para a safra e definição dos calendários de auditoria e atividades, a 3ª. Reunião, para avaliação da safra com os relatórios e documentos conforme estabelece esta diretriz, e a 4a. Reunião para acompanhamento das análises sensoriais e respectiva certificação do vinho.
 - Será observada a presença mínima nas reuniões do conselho por seus representantes a ordem de 75% por safra;
 - O Presidente do Conselho Regulador será eleito pelos seus membros em sua 1.a reunião ordinária, anterior a safra, (representante que fala pelo conselho, convoca o conselho, dirige as reuniões), por mandato equivalente 2 safras.
 - Caberá ao Conselho convocar externamente um colaborador para secretarias as reuniões, ou a critério da PROGOETHE, utilizar a secretaria da associação para os trabalhos afins;
 - Este regimento pode ser alterado a partir de solicitação da PROGOETHE, por motivo e/ou justificativa tirada em suas reuniões ordinárias com número mínimo de associados conforme estabelece o estatuto da associação PROGOETHE para as suas reuniões.
 - A liberação da safra para a sua comercialização fica condicionada ao parecer final e emissão do certificado I.P.V.U.G. –PROGOETHE ao associado solicitante;



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE

27



Art. 11º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- Cadastro atualizado dos vinhedos vinculados às vinícolas associadas à PROGOETHE, podendo ser utilizado, quando disponível o cadastro oficial do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e preferencialmente o sistema WEB - de rastreabilidade SYSPROGOETHE, vinculado e acessado por seus associados pelo site www.progoethe.com.br;
- Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento associados à PROGOETHE, podendo igualmente ser utilizado, quando disponível o cadastro oficial do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e preferencialmente o sistema WEB - de rastreabilidade SYSPROGOETHE, vinculado e acessado por seus associados pelo site www.progoethe.com.br;
- Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 12º - Dos Controles de Produção

- Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra pelos produtores associados seguidos da declaração de produtos elaborados das vinícolas.
- Poderão ser utilizados para monitoramento e verificação de conformidades durante as safras os registros e sistema SYSPROGOETHE.
- O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P.VALES DA UVA GOETHE. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela I.P.VALES DA UVA GOETHE, dos vinhedos ao mercado. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização interna entre associados, a granel de produtos protegidos pela I.P.VALES DA UVA GOETHE.
- Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Obrigações

Art. 13º - Direitos e Obrigações dos associados da PROGOETHE no uso da I.P.V.U.G.

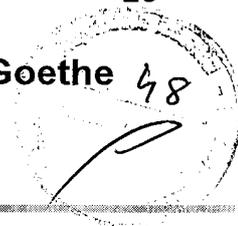
São direitos:

- Fazer uso da I.P.VALES DA UVA GOETHE nos produtos protegidos pela mesma.
- Ter acesso às informações e critérios para concessão da I.P.VALES DA UVA GOETHE;
- Receber a relação atualizada dos auditores credenciados pelo Programa, quando se tratarem de técnicos externos;
- Ter uma auditoria justa e profissional, realizada por auditor devidamente qualificado e credenciado pelo Programa, de acordo com o Regulamento de Auditoria de Certificação.
- Direito a critérios de confidencialidade, sendo responsabilidade do Programa e de seus auditores credenciados tratar qualquer informação proveniente das empresas, incluindo detalhes de produtos e processos, como informação sigilosa, protegendo-a adequadamente contra divulgação ou acesso não autorizado;



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE

28



- f) Ter ampla defesa no caso de apresentar recurso formal em relação ao resultado da auditoria;
- g) Direito de usar a Marca PROGOETHE, associada a sua marca própria em Notas Fiscais, Catálogos, *Folders*, Placas Indicativas entre outros, bem como divulgar a I.P.VALES DA UVA GOETHE ao público em geral, mediante sessão de uso da marca estabelecido mediante contrato entre associado e PROGOETHE;
- h) Os associadas à PROGOETHE têm direito a receber informações atualizadas sobre o Programa;
- i) Os associados à PROGOETHE têm direito a receber a relação de todas as empresas e produtos certificados pelo Programa;

Como Obrigações estão:

- A aceitação e cumprimento dos Regulamentos e Critérios e Pontos de Controle do Programa de Certificação da I.P.VALES DA UVA GOETHE, e Rotulagem dos Vinhos dos Vales da Uva Goethe - PROGOETHE;
- k) A comunicação à PROGOETHE de qualquer alterações de escopo relacionadas ao Certificado de seus produtos;
 - l) A obrigatoriedade de seguir este regulamento e outros associados ao Programa de Certificação e Rotulagem dos Vinhos protegidos pela I.P.VALES DA UVA GOETHE , inclusive no que diz respeito ao pagamento das taxas de registro e auditoria;
 - m) Utilizar o Selo somente na marca e produto certificada, em acordo com este regulamento.
 - n) Zelar pela imagem da I.P.VALES DA UVA GOETHE.
 - o) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;

▣ APÍTULO VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Art. 14º - São consideradas infrações à Marca Coletiva PROGOETHE e o selo I.P.V.U.G.:

- a. O não cumprimento das normas de produção da uva, elaboração dos vinhos e produtos e rotulagem dos produtos da I.P.VALES DA UVA GOETHE e de abrangência dos associados PROGOETHE;
- b. O descumprimento dos princípios da I.P.VALES DA UVA GOETHE e da marca Coletiva PROGOETHE.
- c. O uso do apelo de indicação geográfica VALES DA UVA GOETHE, sem ter passado pelo processo de certificação e avaliação das conformidades segundo estabelecem estas diretrizes e normas, pelo Conselho Regulador da PROGOETHE.

Art. 15º - Penalidades para as infrações à I.P.VALES DA UVA GOETHE e Marca coletiva PROGOETHE

- a) Advertência por escrito. Poderá ser advertido o associado que deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, alguma ação corretiva decorrente da Auditoria de Certificação e/ou Auditoria de Renovação;
- b) Poderá ter seu certificado suspenso o associado que, uma vez advertida, não cumpra o prazo estabelecido para o atendimento do motivo da advertência, em não conformidade menor ou maior, bem como quando da reincidência



Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe VALES DA UVA GOETHE



da não conformidade menor, passando neste caso a ser considerada não conformidade maior e assim interpretada pelo conselho regulador;

- c) Vetada de participar do Prêmio Anual de Vinhos dos VALES DA UVA Goethe
- d) Multa no valor de 5 anuidades. Poderá o associado ser multado pelo descumprimento do regimento e não atendimento as solicitações corretivas, de não conformidades maiores, dentro do prazo estabelecido pelo conselho regulador.
- e) Suspensão temporária da associação PROGOETHE. Caso seja comprovada má-fé, má-conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Programa de Certificação e Rotulagem dos Vinhos Goethe de Santa Catarina, tais como fraude em documentos e/ou informações comprobatórias do atendimento a quaisquer regulamentos ou critérios, a certificação será cancelada.
- || Suspensão definitiva da associação PROGOETHE e instauração de processo jurídico, caso haja reincidência e persistência no exposto na letra e.
- g) Multa de 50 anuidades para produtores não associados que utilizarem o apelo geográfico VALES DA UVA GOETHE, sem ter-se submetido à certificação e avaliação por parte do conselho regulador.

CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 16º - Dos Princípios da I.P.VALES DA UVA GOETHE

- a. São princípios dos inscritos na I.P.VALES DA UVA GOETHE e marca coletiva PROGOETHE, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.
- b. Assim, os inscritos na I.P.VALES DA UVA GOETHE não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P.VALES DA UVA GOETHE, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países.